



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 1088 /2005

EM 14 / 06 / 05

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO		

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exa, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera o parágrafo 3º, do Art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação”

Art. 1º - Fica Alterado o parágrafo 3º, do Art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania, que apontem a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deverão seguir ao Plenário para serem discutidos e votados, e quando rejeitados não serão arquivados, deverão prosseguir sua tramitação nas demais Comissões (NR)”.

Renatinho
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO- Líder da Bancada do PPS

puertos
Sala das sessões, 13 de junho de 2005.

VISTO

Presidente

Cláudio Pereira P.O.

3/4

POT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1088/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....0 SIG. MAT. PIU.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (-) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de JULO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 249/06

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2006

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de MARÇO de 2006

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º 249.06

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PROC. N.º 1.088.05 – Projeto de Resolução 04.2005.
Vers. Diversos.**

Pensamos, vênha devida, que a redação está tecnicamente *imperfeita*, pois, se o Parecer da CCJ, for submetido ao plenário e este entender pela efetiva rejeição, o mesmo estará irremediavelmente rejeitado, não havendo condições de prosseguir tramitando.

Por outro lado, o que me parece mais grave é que não foram promovidas alterações dos §§ 5.º e 6.º, do mesmo artigo, o que, certamente, levará a conflito.

Assim: Tecnicamente *imperfeito o projeto. S.m.j. é o Parecer.*



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

105/06

PROCESSO...

1088/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[~~+~~] INCONSTITUCIONAL

[☒] ANTIJURÍDICO

[~~+~~] ANTIREGIMENTAL

[~~+~~] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

06 de MARÇO

de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

OBS: Afirmação de estar
por um autor do projeto
reconhecendo que a
técnica do projeto
não atende o artigo 5º e 6º
do regulamento interno.

Paulo Henrique